



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.603, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais) para cobrir despesas com a contrapartida municipal, complementando a aquisição de equipamentos e material permanente-Ambulância Tipo A, para o Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento de Saúde.
10.301.0074.2251 Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.
4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 53.500,00
Fonte: 01
Modalidade de Aplicação: 310.000

ARTIGO 2º - Para cobertura dos créditos a que se referem o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0074.2252 Saúde Bucal da Atenção Básica – Projeto Sorriso.
612-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$14.000,00
613-4.4.9052 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$12.000,00
616-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$18.500,00
731-4.4.9051 Obras e Instalações..... (-)R\$ 9.000,00
Fonte: 01
Modalidade de Aplicação: 310.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de setembro de 2018.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de setembro de 2018.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito